

# PANORAMA DO DIREITO DE ISRAEL\*

## AN OVERVIEW OF THE ISRAELI LEGAL SYSTEM

MÁRIO MENACHEM KLEIN\*\*

Antes de mais nada, gostaria de falar um pouco sobre mim. Nasci no Brasil há quase 50 anos e, aos 18 anos, emigrei para Israel, onde estudei direito, tanto bacharelado, quanto mestrado e doutorado. Durante 15 anos exerci a advocacia em Israel. Há quase 12 anos, fui nomeado juiz na Corte-Geral de Tel Aviv.

Peço desculpas por alguma falha em meu português, pois há 32 anos vivo em Israel, mas se falasse em hebraico, penso que ninguém entenderia. É melhor que eu fale com o meu português com falhas, pois pelo menos vocês entenderão.

[Cumprimentos]<sup>1</sup>

Agradeço o convite que me foi feito para dar esta palestra a um público tão distinto e a uma comunidade israelense tão legal. Tive imenso prazer em conhecer essa comunidade, pois nasci no Rio de Janeiro. Meu sotaque é carioca, o que é ainda pior. Como nunca estive em Belo Horizonte, não conhecia essa comunidade tão unida e tão desenvolvida. Agora tive esse imenso prazer.

---

\* Reproduzimos aqui as notas taquigráficas da 21ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, realizada no dia 18 de junho de 2014, às 20h30. Agradecemos À Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, ao presidente da Comissão, o deputado João Leite, e ao expositor Mário Klein pela disponibilização dessas notas para publicação na Revista da Faculdade de Direito da UFMG.

\*\* Doutorando em Direito na Universidade de Tel Aviv. Mestre em Direito pela Universidade de Tel Aviv. Graduado em Direito pela Universidade Bar Ilan em Ramat Gan, Israel. Juiz eleito da corte do Magistério no distrito Tel Aviv. Conferencista na Universidade Bar Ilan e no Instituto para Estudos Legais Avançados na Associação de Bar.

1 N. E.: alguns trechos da palestra e do debate foram editados, de forma a permitir uma leitura mais fluida do texto, sem que fosse retirado nenhum conteúdo acadêmico relevante. Todos esses trechos estão indicados entre chaves (“[Exemplo]”).

A minha palestra será dividida em duas partes. A primeira tratará do sistema legal israelense em geral. A segunda parte tratará dos direitos das minorias árabes em Israel. Essa é a estrutura da palestra.

Iniciarei falando sobre como manter um sistema legal judaico, por um lado tradicional e por outro moderno e democrático. Realmente essa fusão não é fácil. Iniciarei falando sobre isso.

O Estado de Israel foi definido pela declaração de independência como um estado judeu e democrático. O seu sistema legal é influenciado pelo Anglo-American Legal System. A lei israelense reconhece a lei judaica como parte do sistema jurídico, principalmente no ramo do direito de família. No Estado de Israel não há constituição formal, mas há leis fundamentais que garantem os direitos civis dos cidadãos, bem como a prerrogativa da independência do poder judicial.

Falarei um pouco sobre a história. Há as três etapas da reformulação do sistema do direito de Israel. Falarei sobre o direito turco. Até 1917, a terra de Israel estava sob o domínio do império turco-otomano. Grande parte do sistema jurídico otomano era oriundo do direito romano antigo e do direito francês e alemão modernos. Até hoje há resíduos do direito otomano em Israel na área latifundiária e no processo civil.

A segunda etapa é o direito britânico. No final da Primeira Guerra Mundial, a Inglaterra conquistou a terra de Israel e a governou até a decisão da ONU em 1948, que determinou a criação do Estado de Israel. Nesses anos, entre 1918 até 1948, o mandato britânico criou e alterou diversas leis, principalmente em matéria civil e penal. A legislação turco-otomana permaneceu em vigor, com as leis que foram alteradas pelo governo britânico. Este governo alterou algumas leis turco-otomanas.

A terceira etapa é a declaração do Estado de Israel. No quinto dia do mês judaico de iyar, em 1948, correspondente a 6 de maio, foi proclamada a independência do Estado de Israel. No mês seguinte, o Estado de Israel foi invadido por exércitos do Egito, da Síria, da Jordânia e do Iraque, reforçados por voluntários de outros países árabes e árabes que moravam em Israel. A guerra da independência teve início. O país recém-criado não teve tempo para

se ocupar com questões jurídicas e de legislação. A preocupação do seu povo foi somente de sobreviver a essa primeira guerra. Por outro lado, não se poderia permitir esse vazio jurídico.

Em 19/5/1948 foi promulgada pelo então governo provisório de Israel a lei fundamental, que, traduzida do hebraico, diz assim: o sistema jurídico e as leis em vigor em 14/5/1948 permanecerão em vigor, enquanto não contrariarem outras leis que serão promulgadas pelo governo provisório, com as mudanças exigidas pela criação do Estado de Israel.

Quanto às leis britânicas em vigor, nos anos seguintes à independência, quase todas foram mudadas nos últimos 60 anos pelas novas leis israelenses influenciadas pelo direito europeu, principalmente pelos direitos alemão, sueco e francês e a legislação americana, embora ainda houvesse exceções, como a lei de perdas e danos, a lei de evidência e a lei dos cheques e notas provisórias, resquícios da lei inglesa outrora vigente. O direito israelense reconhece também as leis e os pactos internacionais de que o governo do Estado de Israel tomou parte e os quais assinou.

Em conclusão, as fontes do direito em Israel são as leis do Knesset, parlamento israelense; a regulamentação ministerial; a jurisprudência dos tribunais; as leis turcas e britânicas ainda em vigor; a antiga lei judaica e as normas do direito internacional e dos tratados assinados por Israel, como a Convenção de Haia, de 1980, sobre o retorno de crianças raptadas para a sua nação de origem.

O Estado de Israel, como membro das Nações Unidas, também atende às diretrizes básicas do direito internacional, como a Convenção de Haia sobre o direito de guerra, de 1907, e a Convenção de Genebra sobre os territórios conquistados na guerra. Depois vou falar sobre o direito nos territórios ocupados.

Em relação à aplicação da lei de Moisés no direito moderno de Israel, a lei judaica abrange questões não apenas religiosas, mas também muitos ramos do direito civil. Existem duas formas de importar a lei judaica de Israel para a legislação moderna. A primeira é a jurisprudência dos tribunais, principalmente do Supremo Tribunal, mas não apenas dele. A segunda é por meio de leis do Knesset. Exemplo é essa lei. Escrevi em hebraico. [- Fala em

hebraico.]<sup>2</sup> Em português quer dizer a lei que obriga a pessoa a ajudar o próximo. Segundo a lei inglesa, se uma pessoa está andando na praia e alguém está afogando, ela não é obrigada a salvar esse alguém. Segundo a lei judaica, uma pessoa que vê outra se afogando é obrigada a ir lá e salvá-la. Essa lei foi escrita pelo Knesset, de acordo com a lei judaica; foi mudada a lei inglesa.

Até 1980, nos tribunais de Israel, se um juiz encontrava um vazio legal, sem saber como interpretar algum artigo da lei ou responder a um problema jurídico novo, o problema era encaminhado à jurisprudência inglesa para verificar a resposta. Como as leis foram absorvidas das inglesas, nós, como juízes, quando havia vazio jurídico, precisávamos ver como os tribunais ingleses davam resposta a esses vazios, por exemplo, na Casa dos Lordes.

Em 1980, foi promulgada uma nova lei, a Lei Orgânica da Justiça. Pelo parlamento israelense, essa lei, traduzida para o português, diz assim: se um tribunal se deparar com uma questão jurídica que necessita de decisão e não encontrar resposta na lei ou na jurisprudência ou por analogia, decidirá pelos princípios da liberdade, da justiça, da honestidade e da paz da tradição israelita. Com isso, os tribunais estão autorizados a se basear no direito judaico e em suas decisões, como no Talmud, no Rambam, no Maimonides, no Shulchan Aruch. Os tribunais usam essas fontes judaicas não apenas em questões religiosas, mas também em questões civis, como pagamento, lei de fiação e lei das notas promissórias. Vamos ver no Shulchan Aruch o que diz o judaísmo e tomamos as nossas decisões.

Fora isso, uma das questões mais importantes, como disse o ilustre e prezado deputado João Leite, é que os juízes em Israel têm de tratar dos casos segundo as diretrizes éticas do Maimonides. Está escrito no Rambam. Uma das coisas importantes é defender as vítimas perante as ações penais contra elas; outra coisa é respeitar as partes, ouvir as partes até o final, dar igualdade às partes perante

---

2 N. E.: na documentação taquigráfica, as falas em hebraico não foram reproduzidas, existindo apenas a menção da existência de uma fala no referido idioma. Essas situações são apresentadas no texto como “- Fala em hebraico”.

o juiz. Os juízes têm de trabalhar em Israel segundo as diretrizes do Rambam.

Também cito o bom exemplo de Sodoma e Gomorra, que todo juiz estuda. É uma passagem na Bíblia, conhecida pela maior parte das pessoas. Vou lembrá-los de que é a primeira vez que a palavra “juiz” ou a palavra “justiça” está escrita na Bíblia, na Torá; quando Deus decide destruir Sodoma e Gomorra. Abraão – o primeiro advogado de defesa da história, o pai dos judeus, dos cristãos e dos muçulmanos, que o chamam de Ibrahim –, participa da história com uma liminar, uma petição para o juiz e diz: [- Fala em hebraico.] Em português quer dizer: o juiz de todo o mundo não vai fazer justiça? Como ele vai dar um castigo a todos, um castigo coletivo? Vemos na Bíblia algo muito interessante: Deus recebe uma liminar de Abraão. Talvez houvesse em Sodoma e Gomorra 50 justos. Como matar todos? Deus o recebe e dá um mandado de segurança ou algo assim. “Se você achar 50, não vou destruir”. E a história continua. De repente, o advogado volta ao gabinete e pede para entrar. Fala: “E se faltarem cinco? Por causa de cinco, vai destruir tudo?”. Deus disse: “Está bem. Se você achar 45, não vou destruir.” É interessante essa história voltar a 40, depois a 30, depois a 20. No final, não se achou nenhum justo em toda Sodoma e Gomorra, que foi destruída, fora o sobrinho Lot, que foi salvo pelos anjos.

Sempre nos perguntamos por que a Torá, a Bíblia trouxe toda essa história. Assim que o advogado chegou, Deus poderia abrir o seu *laptop* e dizer: “Desculpe-me, não há nenhum justo lá. É perda de tempo”. Na Bíblia não há perda de tempo – o rabino está aqui e vai dizer isso a vocês –, não há nenhuma letra da qual não precisamos. Contamos isso aos novos juízes, aos novatos. Aprendemos muito com essa história. Pensando bem, Deus podia ter chegado a esse advogado e dito: “Quem é você? Carne e osso? Criei todos e decidi destruir duas cidades. Vá embora. Quem é você? Você vai discutir comigo?”.

Em Israel, como juízes, aprendemos quatro diretrizes dessa história. Primeira: não ser formalista. A busca da verdade é mais importante que a procedura. Deus podia ter chegado a Abraão e perguntado: “Onde está a sua procuração? Quem é você? Você não

mora lá. Como você pode me apresentar uma liminar ou um pedido, se não mora lá?”. Mas Deus não faz isso. Ele trata do caso, da verdade. Segunda diretriz: tem de ter paciência com quem entra com muitas petições. Deus podia ter perguntado: “Por que, no começo, não me pediu 20 ou 50, mas sempre mais uma, mais uma? Que é isso? Vá embora”. Cada vez Deus recebe, trata e dá sua decisão, com muita calma e paciência. Terceira diretriz: em Israel o juiz aprende *open mind*, ou seja, estar pronto para pensar de novo, rever e mudar suas decisões, se for para chegar à verdade. Vocês podem perceber que Deus mudou cinco vezes a decisão dele. “Decidi destruir, mas, se você achar, mudo a minha decisão.” Somos obrigados a verificar a nós mesmos. A quarta diretriz, muito importante para um juiz, é não pensar que sabe tudo e que sabe mais que os outros. O juiz tem de ter humildade para ouvir o que dizem os advogados e as partes. Se Deus, o Eterno e Todo Poderoso, teve a humildade de ouvir esse advogado carne e osso, de rever sua decisão e não mandá-lo embora, quem somos nós, juízes, carne e osso? Também temos de ter paciência e de saber que não sabemos tudo.

Vamos continuar. Agora vou falar sobre a estrutura do sistema jurídico israelense. Em Israel, somos 680 juízes, incluindo todas as instâncias e todos os tribunais. A lei básica dos tribunais, de 1984, define as três instâncias principais de Israel. A primeira é o Supremo Tribunal, que trata tanto de mandados contra o governo como de recursos civis e penais em última instância. Não existe divisão entre juiz federal, estadual e municipal, porque a terra é muito pequena. Israel aparece muito no noticiário, mas é uma terra muito pequena. Uma vez me encontrei com um chinês que me perguntou quantos habitantes havia em Israel. Respondi-lhe que havia 7 milhões. E ele me disse: “Não digo no seu bairro, mas em toda Israel”. Afirmi que eram 7 milhões, e ele não acreditou. “Sempre abro os jornais ou assisto à televisão e vejo notícias de Israel”. Acho que até hoje ele não acreditou no que eu disse.<sup>3</sup> Quando afirmi que em Israel havia 680 juízes, ele me perguntou: “Na capital?”. Respondi-lhe: Não, em todo o país.

---

3 N. E.: a documentação taquigráfica original continha observações como “(- Risos)” e “(- Palmas)”. Tais observações foram retiradas da versão aqui publicada.

A segunda instância são cinco tribunais gerais nos distritos de Jerusalém; Tel Aviv, onde estou; Haifa, Bercheva e Nazaré. Esses tribunais tratam de casos civis considerados grandes. São penas de mais de 7 anos de prisão e processos civis equivalentes a mais de US\$1.000.000,00.

A terceira instância são 18 tribunais gerais, em quase toda cidade com mais de 75 mil habitantes, que tratam de casos penais e civis médios, com penas entre seis meses e sete anos de prisão e processos civis de US\$5.000,00 a US\$1.000.000,00. Fora esses tribunais, há os tribunais especiais. O primeiro é a Vara de Família, que lida com os casos familiares, onde há 47 juízes. Há também o tribunal de pequenas causas; o tribunal das prefeituras, que tratam de transgressões de leis municipais; o tribunal de trânsito, que trata de ações referentes ao trânsito; o tribunal de trabalho, que trata de ações entre empregados e empregadores e de segurança social; os tribunais religiosos, com rabínicos, muçulmanos, cristãos e drusos, que tratam de casamentos e divórcios. Em Israel não existe casamento civil. Há ainda o tribunal do Exército, que trata de ações judiciais contra soldados.

Hoje, além de ser juiz do Tribunal-Geral de Tel Aviv, sou reservista, sou oficial major. Meu serviço de reservista é ir ao Tribunal Militar, um dia por mês, tratar de casos militares.

Até os 38 anos de idade, servi em um batalhão no Exército. Era advogado, mas, como todo cidadão de Israel, um mês por ano, ia ao batalhão prestar serviço militar. Com 38 anos fui nomeado juiz e, automaticamente, passei a servir no Tribunal Militar. Lá presto apenas um dia de serviço de reserva por mês. Fora isso, há também o juizado de menores, que trata de violações de leis cometidas por menores de idade.

Agora, tratarei do sistema jurídico israelense. O sistema jurídico britânico, que esteve em vigor de 1918 até 1948, baseava-se em jurisprudência. As decisões do Supremo Tribunal têm forma obrigatória às outras instâncias. O sistema é adversário, o juiz não deve interferir no caso. O juiz é muito mais passivo. A sentença do juiz é baseada em depoimentos e provas apresentadas pelos advogados de ambas as partes. Nesse sistema, em muitos casos, inclusive penais, a decisão não é tomada pelo juiz, mas sim por um

júri formado por leigos e não juristas. Esse sistema se mantém em vigor não só no Reino Unido, mas também em muitos outros países como Estados Unidos, Austrália, África do Sul e Índia.

O sistema em vigor no continente europeu, em países como Alemanha, França e Itália, é bem diferente. A jurisprudência não tem tanto peso, e as respostas aos problemas jurídicos são encontradas quase sempre nos códigos de lei. O sistema não é adversário, e sim inquisitorial; o juiz não é passivo, e sim mais ativo. Às vezes, o juiz procura por si as evidências, está mais envolvido no processo.

O sistema israelense contemporâneo é uma fusão dos dois sistemas: o britânico e o europeu, com inovações israelenses. Sendo assim, o sistema israelense lembra muito o sistema do Canadá ou da Nova Zelândia, ou, ainda, do Estado da Louisiana, nos Estados Unidos.

Em resumo, o sistema israelense tem sua norma principal na lei, não tem constituição. O Supremo Tribunal de Justiça pode revogar leis que contradizem direitos humanos e direitos civis de cidadãos e residentes em Israel, ou em territórios administrados pelo Exército; a decisão do Supremo Tribunal é um precedente a ser seguido pelos outros tribunais do país; não existem tribunais com júri ou tribunais populares; todos os tribunais são compostos por juízes profissionais, fora a justiça do trabalho, que é composta por um juiz profissional e dois representantes públicos: um representante do sindicato e um dos empregadores. Os juízes tratam dos casos como no sistema britânico adversário, porém, não deixam tudo nas mãos dos advogados, e sim interferem nos inquéritos.

Nos últimos anos, um grande trabalho de codificação das leis comerciais e civis para promulgar um código, como o do continente europeu, está em andamento.

Agora, discorrerei sobre os árabes e o sistema jurídico israelense. Primeiramente, gostaria de pôr uma ordem nesse assunto, pois existem alguns tipos de populações árabes em Israel. Quando se fala sobre isso, faz-se uma salada de tudo. Acho que é importante distinguir as populações diferentes e verificar quais são os direitos e deveres de cada população.

Os diferentes grupos. O primeiro grupo é de cidadãos israelenses que são árabes. Entre eles, há muçulmanos, cristãos,



drusos, beduínos e circassianos que permaneceram em Israel depois da guerra de 1948, depois da independência de Israel. Eles passaram a guerra de independência, chamada por muitos deles de *nakba*, o desastre, e não saíram de Israel para outros países árabes. Os que saíram tornaram-se refugiados. Falarei também sobre eles, mas os árabes que ficaram em Israel receberam carteira de identidade, passaporte israelense e cidadania israelense.

O segundo grupo são árabes residentes nos territórios ocupados: West Bank ou Cisjordânia, Judeia e Samaria, fora Jerusalém Oriental. Entre eles, tantos refugiados da guerra de independência, que saíram de Israel em 1948... E aí há uma discussão entre os sionistas, que falam que eles fugiram, e o [- Inaudível]<sup>4</sup>. palestino que fala que eles foram expulsos de Israel durante a guerra de independência.

Não sou político, e acredito que a verdade está em algum lugar. O fato é que eles saíram, ou expulsos, ou fugidos e chegaram à Cisjordânia. Fora isso, lá estão reincidentes do império jordaniano que ficaram na Jordânia. Esses territórios foram conquistados por Israel na Guerra dos Seis Dias, em 1967, e são segurados até hoje, em grande parte como territórios ocupados pelo Exército, mas não foram anexados ao Estado de Israel. Lá, os árabes não têm cidadania israelense.

Segundo o acordo de Oslo, firmado em 1992 entre Israel e a OLP, esses territórios se dividiram em três partes: A, B e C. A Zona A, onde estão 70% da população palestina, nas cidades de Nablus, [- Inaudível], Jenin, Qalqilyah, Tulkarm, Ramallah, Belém, parte de Hebron e Jericó, tem administração militar e civil da Autoridade Palestina.

A Zona B, segundo o acordo de Oslo, onde estão aproximadamente 20% da população palestina, principalmente em aldeias, não em cidades, como o Monte de Gerizim, onde moram os samaritanos, tem administração civil palestina e administração militar israelense. É uma coisa muito interessante. Na última Páscoa, visitei os samaritanos. Até hoje eles fazem o sacrifício do carneiro. É

---

4 N. E.: na documentação taquigráfica, determinados trechos não foram transcritos, devido a impossibilidades técnicas. Essas situações são apresentadas no texto como “- Inaudível”.

uma coisa muito interessante, que lembra muito bem o nosso tempo. Uma vez visitei essa aldeia samaritana, na Páscoa, e vi que eles têm [- Inaudível], trazem o carneiro e o sacrificam. É uma coisa muito interessante. Parece que voltamos 2 mil anos no tempo. No local, há grande público para assistir a essa cerimônia. Os samaritanos nos recebem muito bem. Eles se sentavam no palco, assim como o prefeito de Nablus, que é parte civil. Também o vereador de Nablus estava no palco, assim como o Corpo de Bombeiros de Nablus, da Autoridade Palestina, e a Cruz Vermelha, que é palestina. No palco, também estava o comandante militar da área, pois a administração militar é de Israel e os soldados são israelenses. É preciso ir ao local para ver como é trabalhado. A Zona B é mista.

Na Zona C, estão os assentamentos judeus da Judeia e Samaria, que têm administração civil e militar israelense. Lá, vivem aproximadamente 10% da população palestina. Esse é o segundo grupo. O terceiro grupo são árabes residentes no território de Golã, ao norte, ou Jerusalém Oriental. Esses territórios também foram conquistados na Guerra de 1967. Jerusalém Oriental foi conquistada da Jordânia, e as Colinas de Golã foram conquistadas da Síria. Às vezes, chegam alguns foguetes em Golã oriundos da guerra civil da Síria. Porém, ao contrário dos outros territórios que citei, como o número dois, Jerusalém Oriental e as Colinas de Golã foram anexadas pela lei israelense. Não entro na discussão sobre se essa anexação é compatível com a lei internacional ou não, é uma discussão muito ampla. Mas, de fato, a lei israelense vale nesses locais, e os tribunais são civis e não administrados pelo Exército. Os árabes drusos de Golã e os muçulmanos, se quiserem, podem optar e requisitar a nacionalidade israelense, como os árabes fizeram em 1948. Muitos fazem isso. Esse é o terceiro grupo.

O quarto grupo são os árabes da Faixa de Gaza. A Faixa de Gaza foi conquistada do Egito em 1967. Israel conquistou a Faixa de Gaza na Guerra dos Seis Dias. Ela estava sendo administrada pelo Exército de Israel até 2007. Em 2007, a Faixa de Gaza foi evacuada pelo Exército israelense, que também destruiu as colônias judias de Gush Etzion em Gaza e expulsou os judeus residentes para o Estado de Israel. Hoje, a Faixa de Gaza não tem contingente civil nem militar.

O quinto grupo é interessante. São os árabes que fogem de países vizinhos para Israel. Eles fogem por motivos políticos ou econômicos. Apesar de toda propaganda anti-israelense feita nos países árabes e muçulmanos acusando Israel de ser um país racista, que discrimina os muçulmanos, todos os anos entram muitos clandestinos vindos do Iraque, Líbano e da Jordânia para Israel. No último ano, muitos vieram da Síria e do Sudão. Eles passam a fronteira e logo levantam as mãos e se rendem às patrulhas do Exército para não pensarem que são terroristas tentando se infiltrar e fazer terrorismo. Eles pedem abrigo político. Quase sempre veem Israel como uma ilha ocidental em um mar do terceiro mundo. Querem vir trabalhar em Israel.

Esses são os cinco grupos. Agora, farei a análise dos direitos e deveres de cada grupo. O primeiro grupo é composto por cidadãos israelenses árabes. Até 20 anos atrás, esse grupo representava quase 21% da população israelense. Depois da chegada da imigração massiva dos países da antiga União Soviética, principalmente da Rússia, hoje essa parte dos árabes representa de 16% a 18% da população de Israel. Árabes desse grupo são considerados cidadãos, com todos os direitos de qualquer cidadão israelense. Eles vivem principalmente no Neguev, ao sul de Israel, nas aldeias do centro de Israel, como [- Inaudível], e na Galileia, nas cidades de Nazaré, Sarmin e [- Inaudível] Os direitos são pessoais e não étnicos. Os direitos são civis, particulares, não são direitos nacionalistas.

Os árabes desse grupo elegem e são eleitos nas eleições para o parlamento, sendo grande o grupo de parlamentares árabes no parlamento israelense. Existem ministros árabes no governo e juízes árabes. No Supremo Tribunal de Israel, há um juiz árabe, Salim Joubran, e muitos dos advogados, em Israel, são árabes que estudaram nas universidades israelenses. Na minha classe, na Universidade Bar-Ilan, havia dois estudantes árabes. Tive contato com eles após finalizar os estudos. No ano passado, tive um estagiário árabe muçulmano, de uma aldeia da Galileia. Fui visitá-lo na aldeia, com minha esposa e filhos. Ele vem me visitar em minha cidade, Petah Tikva.

Os cidadãos árabes têm todos os direitos e deveres de todos os cidadãos. Porém, não são obrigados a servir o Exército. Não se

pode pedir a eles para entrarem em guerra contra outros árabes dos países inimigos. Porém, eles podem se voluntariar ao Exército israelense. Nos últimos anos, verificamos que há muitos voluntários árabes no Exército de Israel, principalmente drusos, beduínos, cristãos. Não é raro passear em Nazaré e encontrar soldados árabes cristãos nas ruas. São soldados israelenses. Quando estava servindo no meu batalhão de serviço reservista do Exército, servia em nosso batalhão um soldado árabe beduíno, que era o rastreador do nosso batalhão. Eles são ótimos rastreadores. É uma coisa incrível. Lembro-me de que todo mês, ao ir ao serviço de reserva, encontrava esse rastreador e passávamos de jipe pela fronteira.

Ele via um estrume e falava: “Um camelo passou por aqui há 2 horas. Um cavalo passou por aqui há meia hora”. Daí pegávamos o cara que era um terrorista ou um contrabandista. Uma vez eu estava em serviço e disse a ele: Você pode me ensinar como se faz isso? Eles não gostam de ensinar, pois é o trabalho deles. Daí ele olhou para mim, com um olhar assim... E me disse: “Vamos tomar um café”. O beduíno gosta de dar e eu tomava um café. “Amanhã a gente se fala”. No outro dia de manhã eu perguntei: você pode me ensinar como você sabe? Ele ficava olhando, querendo sacanear, e me disse: “Você quer aprender?”. Eu disse que sim, que queria. Daí ele falou: “Primeiramente pega e põe na boca”. Eu disse a ele: “Está bom, não quero aprender mais, é o seu trabalho, deixa isso para lá”. Esses são os rastreadores.

Em resumo, esses árabes são cidadãos iguais, como todos os judeus em outros lugares do mundo, como um judeu no Brasil ou na França. Ao contrário de outros em Israel, penso que eles são cidadãos fieis às leis do Estado de Israel. Uma prova disso é que, em todas as guerras – Israel já passou por cinco guerras com os países árabes – em que Israel esteve envolvido contra países árabes, não houve nenhuma rebelião dos árabes israelenses para que fosse aberta uma nova frente. Eles sempre estiveram quietos, não intervieram. Eles sabem que vivem muito melhor em Israel do que os árabes que vivem na Síria, no Iraque ou no Egito tanto em nível de vida, como o seguro social, como o direito à educação, à assistência médica, etc. Esse é o primeiro grupo.

O segundo grupo é dos árabes residentes nos territórios ocupados – West Bank, Judeia ou Samaria. A situação aqui é totalmente diferente. Esses árabes, fora aqueles que moram em Jerusalém Oriental e nas colinas de Golã, de quem falarei no terceiro grupo, não têm cidadania, não podem votar ou ser reeleitos para o Parlamento. Os seus direitos são fundados na IV Convenção de Genebra sobre os direitos de população civil em territórios conquistados em guerra. Israel, como um Estado que ocupou os territórios em guerra, é obrigado a conceder à população todos os serviços civis como água, energia, gasolina, etc. Residentes desses territórios que acham que seus direitos foram ou vão ser violados pelo Exército podem entrar com um processo diretamente no Supremo Tribunal de Israel. Em casos urgentes, como por exemplo uma ordem do Exército para destruir uma casa onde morava um terrorista suicida, eles podem pedir um mandado de segurança imediato para um juiz de plantão. A lei que ainda está válida lá é a jordaniana fora os territórios que foram assinalados como Zona A, no Acordo de Oslo entre Israel e a OLP. Na Zona A, na cidade de Ramallah, está o parlamento palestino, que promulga leis locais e tem responsabilidade civil sobre a população das cidades evacuadas pelo Exército. Por exemplo: Nablus, Jericó, Jenin, Belém, Qalqilyah etc.

O terceiro grupo é dos árabes residentes nas Colinas de Golã ou em Jerusalém Oriental. Esses territórios também foram conquistados na Guerra dos Seis Dias, porém, como já falei, deferentemente do último posto, esses territórios foram anexados por Israel, onde vale a lei de Israel e não a lei síria ou jordaniana. Lá os árabes podem optar se querem a cidadania israelense ou não, e muitos fazem isso não por serem sionistas, mas para terem direito aos serviços do seguro social, à saúde e à pensão. Em Israel existem muitos árabes que fazem isso. Eles têm identidade israelense.

O quarto grupo é dos árabes da Faixa de Gaza. Aqui há uma discussão muito grande entre juristas tanto dentro como fora de Israel. A opinião oficial do governo israelense é que depois que Israel se retirou de toda a Faixa de Gaza, retirou todos os contingentes do Exército e expulsou os colonos judeus de Gush Etzion, já não existe responsabilidade judicial ou moral de Israel perante aquela população palestina de Gaza. Eles pensam que Israel já não precisa

lhes dar energia, gasolina, água, remédios ou comida, pois não é mais ocupador desses territórios. Além disso, muitas vezes são mandados mísseis contra a população civil israelense no Sul de Israel. Outros acham que isso não está certo, acham que enquanto Israel não se retirar de todos os territórios que conquistou, não poderá tirar de si a responsabilidade sobre essa população.

Outra questão judicial, sobre a qual se pensa muito, é o bloqueio naval de Gaza bem como a decisão de verificar cada navio que vai ao porto daquele lugar para ver se não levam mísseis que podem chegar às cidades de Israel. Os palestinos argumentam que essa quarentena naval viola as leis internacionais. Sinceramente penso que eles têm razão, mas o valor da vida é mais precioso.

O quinto grupo, que é muito interessante, é dos árabes que fogem de países vizinhos para Israel. Esse grupo é mais interessante e mais problemático. De um lado, Israel tem muito medo que terroristas ou espiões camuflados de refugiados entrem no país e virem os olhos e ouvidos dos inimigos que rodeiam o país. De outro lado, é muito difícil para um juiz judeu deportar refugiados dos países árabes, por existir a possibilidade de eles serem presos ou executados por pedirem refúgio à Israel. Isso lembra muito os países que deportaram judeus que fugiam da Segunda Guerra Mundial, foram devolvidos à Alemanha e chegaram à morte.

Hoje em dia o principal problema é com os sudaneses que fugiram de lá e chegaram em Israel pelo Egito – inclusive, eles são muçulmanos – e os refugiados e feridos da guerra civil da Síria. Se forem deportados, podem ir para a cadeia ou ser pior ainda. Hoje não existe um regulamento legal do *status* desses refugiados. Israel tenta fazer o máximo para ajudar na medicina e na parte humanitária. Muitos feridos chegam da guerra civil e são tratados no hospital israelense. Nós, como juízes, não deportamos os refugiados e entramos em contato com a ONU, que vem e verifica se realmente são ou não refugiados, se têm problemas políticos, se foram perseguidos. Há um departamento da ONU que trata disso e estamos em contato com eles. O senhor prometeu e estarei na parte das perguntas e respostas<sup>1</sup>. Muito obrigado.

- 
- 1 As perguntas e respostas serão apresentadas como nota de fim. O nome dos debatedores foram omitidos nesta publicação.

**O presidente (deputado João Leite) – [Cumprimentos].**

O **rabino Nissim Katri** – Muito obrigado, deputado João Leite, juiz Mário Klein e outros membros da Mesa. Queria falar por que um rabino tecerá comentários numa reunião como esta, quando se trata de direito. Na nossa região, as leis foram gravadas em tábuas, as famosas tábuas da lei – e isso é muito célebre –, o que significa que a lei está gravada dentro do nosso coração. Os judeus procuram cumpri-la. Não é porque existe um policiamento ostensivo que faz com que as pessoas sigam as leis por medo de alguma punição, mas simplesmente porque as estudam desde pequenos. Essa lei se encontra inculcada e gravada no coração deles. O Dr. Mário comentou hoje comigo que o nosso povo é o povo da justiça, tanto para o mal quanto para o bem. É um povo que adora a justiça e busca em todo o momento a sua prática – isso em todos os sentidos. De vez em quando acaba até exagerando um pouco, mas sem dúvida que o exagero na justiça não é algo negativo.

Há outro ponto sobre o qual gostaria de falar. O Dr. Mário mencionou o exemplo de Sodoma e Gomorra, no qual, conforme citou, é a primeira vez em que as palavras “justiça” e “juiz” aparecem na Torá, na nossa bíblia. É muito curioso que exatamente um dos motivos pelo qual Sodoma e Gomorra foram destruídas foi a perversão da justiça. É importante sabermos que Deus, de acordo com o judaísmo, deu leis universais para a humanidade que denominamos de Sete Leis dos Filhos de Noé. Logo depois que terminou o dilúvio, essas leis, na verdade, já tinham sido dadas para Adão, o primeiro homem. No entanto, houve um novo pacto e, portanto, essas leis são chamadas as Sete Leis dos Filhos de Noé. Uma delas é o estabelecimento de tribunais de justiça e a prática do direito e das leis da justiça. Por que menciono Sodoma e Gomorra? Porque lá havia a perversão da justiça.

Aliás, há exemplos que, Deus nos livre, que parecem os dias de hoje. Conta-se que uma vez o Eliézer, escravo de Abraão, estava em Sodoma onde havia uma ponte para atravessar um lago ou, provavelmente, onde hoje é o Mar Morto. Naquele tempo provavelmente era um lago. Ele quis atravessá-lo e apareceu por lá um fiscal que lhe disse: “Vou cobrar pedágio de você”. Ele respondeu: “Pedágio? Tudo bem. Não atravessarei a ponte”. Ele atravessou a nado. Quando chegou do outro lado, havia outro fiscal dizendo: “Se para atravessar a ponte, custa quatro, a nado, custa oito”. Uma vez alguém bateu no Eliézer – escravo de Abraão – que sangrou. Aí foram levados para o juiz de Sodoma, que disse: “Pelo fato de você ter recebido esse ferimento e sangrado, terá de pagar para o agressor porque ele lhe causou uma sangria”. Uma das maneiras da cura no mundo antigo era a prática da sangria. Então, se você a recebeu, precisa pagar ao agressor. O que fez Eliézer? Bateu no juiz até sangrar

e lhe disse: “O que você está devendo para mim pague para ele”. Então, essa era a prática de Sodoma e Gomorra. Por isso foram destruídas. Não vou me ater a falar sobre esses assuntos porque isso não cabe tanto a mim, mas aos outros membros desta Mesa.

Gostaria de lembrar exatamente que não devemos seguir esse tipo de prática, mas sim as leis da ética, da justiça e do direito, que, como mencionei, estão gravadas no nosso coração. Obrigado.

**O presidente (deputado João Leite)** – [Agradecimento]. Talvez estejamos vivendo um momento da destruição das nossas leis e autoridades. Essa é uma reflexão importante que o rabino traz para todos nós.

[Cumprimento ao representante da Associação dos Magistrados de Minas Gerais].

#### **Intervenção 1** – [Cumprimentos].

Na verdade, professor e jurista Dr. Klein, os sistemas brasileiro e israelita se aproximam muito, pois o direito, na verdade, é muito mais internacional e humanitário do que local, porque envolve as pessoas que integram um universo que deve se igualar nas questões do direito, deve se igualar na possibilidade da convivência em paz, deve se igualar na sobrevivência segura dos seus nacionais, aí incluídos, evidentemente, os não nacionais, residentes nesses respectivos territórios. Como vimos pela exposição do Prof. Klein, lá também encontram segurança jurídica. V. Exa. ouviu os motivos por que Israel está sempre na mídia, mesmo sendo um país tão pequeno. Mas não podemos considerar apenas esse motivo. Israel tem uma limitação populacional e territorial, mas a sua história, os seus ensinamentos são de significância extraordinária para o mundo todo. Na verdade, são exemplos que ultrapassam suas reduzidas fronteiras, levam a história desse povo para a humanidade. Israel é o país onde se pronunciou pela primeira vez – e foi registrada – a palavra justiça. Parece que precisamos compreender realmente a sua importância. Se é verdade, Deus nasceu lá, é por isso que essa grandeza se pereniza nos nossos entendimentos.

Não posso me estender nesse assunto, embora ele seja extraordinariamente extenso. Vamos, portanto, descer à questão do direito constitucional, do direito internacional. Essa é uma matéria para abordarmos durante semestres e anos letivos, dada a sua extensão.

As recomendações para o juiz israelense foram mencionadas por V. Exa. Anotei três tópicos principais enumerados por V. Exa., dentre outros que podemos pinçar da sua exposição: o juiz deve ser paciente; deve procurar decidir e, se necessário, rever sua decisão, sempre em benefício da verdade; deve ser uma pessoa humilde que tenha capacidade de se relacionar na mesma



medida em que seja conveniente o relacionamento de ser humano para ser humano, em outras palavras, com absoluta igualdade e respeito ao próximo. O juiz brasileiro também precisa ter essas qualidades, no entanto percebemos que o sistema jurídico em Israel se diferencia do nosso porque temos uma base de funcionamento do Poder Judiciário absolutamente legalista, não é verdade? O Judiciário não pode fazer nada que não esteja previsto na legislação. Em outra afirmação, o Judiciário deve fazer com que a lei seja cumprida. Mas nós, por exemplo, nos diferenciamos um pouco por causa do arcabouço legal, pela possibilidade de o Juiz revisar suas próprias decisões. Em Israel não há constituição, há leis básicas que cuidam de determinados assuntos específicos. A nossa legislação, a nossa Constituição, que é uma unidade disciplinar, cuida de todos os assuntos. Qualquer disposição que contrarie o regramento constitucional, ou mesmo os princípios constitucionais, não subsiste porque fere o princípio constitucional ou é inconstitucional. Nós temos a nossa Constituição, assim como os católicos e os outros religiosos têm a sua Bíblia ou o seu Alcorão. Daí, professor, o juiz não pode revisar a sua própria decisão, salvo em uma única hipótese: quando a lei prevê recurso para ele mesmo, que o permita revisar. Se Sodoma e Gomorra estivessem sujeitas à legislação brasileira, não iríamos dar oportunidade ao advogado de repetir os seus pleitos, reduzindo-os à medida em que achasse conveniente e que pudessem convencer o Judiciário. Evidentemente, em Sodoma e Gomorra, o juiz era Deus. Ele podia fazer o que quisesse porque seria um juiz justo, um juiz supremo. Nós, que somos falíveis, pois somos humanos, precisamos sustentar a nossa própria decisão para que a nossa eventual revisão não se transforme em fraqueza. Se se transformar nessa qualidade, vamos impor insegurança às partes.

A possibilidade da mudança só se faz por via dos recursos. Temos a 2ª instância, que, em nosso sistema, é responsável por rever as decisões iniciais. Vamos aos tribunais dos estados – cada um tem o seu; vamos ao Superior Tribunal de Justiça, quando se trata de matérias infraconstitucionais, e vamos ao Supremo Tribunal Federal, quando as decisões possam afetar a Constituição ou os seus princípios. Mas precisamos ser pacientes e tolerantes, compreender o ser humano e estar à disposição, porque defendemos também, como magistrados e como integrantes da Associação dos Magistrados de Minas Gerais, uma Justiça célere, uma Justiça que esteja pronta. Mantemos os nossos plantões e, mais do que isso, precisamos dar conta da demanda diária. E nós, professor, ao contrário dos 680 juízes israelenses, somos 10.200 no País. Acho que somos muito poucos. A população israelense gosta muito da Justiça, bate às portas da Justiça, procura os plantões, inclusive aqueles que não têm as garantias do cidadão israelense, mas residem lá. A Constituição de 1988, que Ulysses Guimarães, presidente da Constituinte, denominou de Constituição Cidadã, previu minudentemente e detalhadamente os direitos fundamentais no seu famoso art. 5º. A partir daí, parece que a nossa população descobriu que seria razoável buscar amparo aos seus direitos ou o resguardo

às ameaças eventuais de seus direitos na Justiça, porque a nossa legislação também proíbe que façamos, ao sermos ofendidos, a justiça pelas próprias mãos. Por isso encontramos muitas similitudes entre os dois sistemas.

Cumprimento V. Exa. pelo brilhantismo de sua exposição, pela simplicidade natural do juiz israelense, traduzida na grandeza e na cientificidade que percebemos na sua exposição. Quero parabenizá-lo por se dispor a vir ao Poder Legislativo do nosso Estado para expor um pouco da sua experiência e nos ensinar um pouco de suas tradições. O senhor falou sobre os tribunais de menores, os tribunais de causas menores e os tribunais de causas maiores, tanto penais quanto cíveis. Esses tribunais têm uma composição única, uma unidade independente ou se fracionam em departamentos, que aqui chamamos de comarcas, que, por sua vez, são divididas em varas?

O senhor disse, também, que, de regra, se decide por meio de um júri leigo. Temos um júri no direito penal do sistema brasileiro para julgar os crimes contra a vida. Lá, qualquer matéria que vá ao tribunal é resolvida pelo júri? Essa é uma pergunta. A outra pergunta é: como o Judiciário de lá vê a mediação como forma de solução? Lembro ao senhor que a nossa Justiça brasileira hoje rende homenagens e está se esforçando ao máximo, para encontrar um outro canal de atendimento a essa corrida pelo Judiciário, por meio da mediação, da negociação. Estamos indo além, estamos procurando implantar até mesmo a justiça restaurativa, que é aquela que busca a solução, mas também busca a reconciliação das partes. Essas são as nossas indagações, renovando a V. Exa. o nosso agradecimento.

Agradecemos ao deputado pela oportunidade de a Associação dos Magistrados estar presente mais uma vez. Trago um abraço do desembargador Herbert, nosso presidente, e, mais uma vez, expresso sua gratidão e a gratidão da classe pelo empenho do trabalho dos deputados na votação recente da lei orgânica da divisão judiciária do nosso Estado, que contribuiu muito para o avanço da prestação jurisdicional aos nossos jurisdicionados.

Conforme o nosso mineiro Guimarães Rosa, a vida só exige que tenhamos coragem. A magistratura mineira não se acomoda, não se intimida, como deve ser o magistrado. No dia em que o magistrado sentir medo quem, vai padecer é a sociedade. Nunca tive medo, procurei ter cuidados, cuidei da vida dando a ela a coragem de vivê-la, de viver prestando a jurisdição apesar das dificuldades. Evidentemente, também tive, ao lado dessas agruras, a satisfação de cumprir o meu dever. Tive amigos, tive solidariedade, tive compreensão. Mais que isso – e não precisaria –, tenho muito reconhecimento da minha comunidade, dos meus amigos. Por isso nos irmanamos. Deixo ao senhor, Dr. Klein, um convite: se o senhor tiver tempo, for permanecer mais tempo aqui, gostaria de convidá-lo para visitar a Associação dos Magistrados Mineiros. Sabemos também que o senhor teve convivência associativa como magistrado. Muito obrigado pela paciência de ouvir-nos. Parabéns por estar conosco e dar-nos essas belíssimas lições. Muito obrigado.

**O presidente (deputado João Leite) – [Cumprimentos].**

**O juiz Mário Klein – [Agradecimentos ao rabino Nissim Katri].**

[Comentário à intervenção 1]. O senhor mencionou os juízes brasileiros. Lembrei-me de que, há 12 anos, quando um jornal de Israel noticiou que havia sido nomeado um juiz novo, um juiz brasileiro, todos pensaram que se tratasse de um juiz de futebol. Em Israel não há distinção entre árbitro e juiz, é o mesmo nome, somente juiz. Quando disseram que seria um juiz brasileiro, pensaram que deveria ser um juiz de futebol. Quanto a Israel ser um país pequeno, estive num congresso de juízes, onde encontrei um juiz chinês. Ele me perguntou quantos habitantes havia em Israel. Respondi que a população era de 7 milhões de habitantes. Ele não acreditou, porque abrimos o jornal e vemos Israel, ligamos a televisão e vemos Israel. Ele perguntou: “Não quero saber em seu bairro, mas em todo o país”. Até hoje acho que ele não está acreditando, mas é isso mesmo. Falei que eram 680 juízes. Ele disse: “Não na capital. Quantos são em todo o país?”. Israel é um país pequeno. Como o senhor disse, tentamos trazer a palavra de Deus e a Bíblia ao mundo, ser um holofote para todos.

Quanto à possibilidade de um juiz rever um caso e receber pedidos, realmente falei da teoria. Em um determinado caso, um advogado apresentou mais um pedido. Eu lhe disse: desculpe-me, mas tenho outros processos. Ele me lembrou do artigo que escrevi sobre isso, ou seja, Sodoma e Gomorra: “O senhor escreveu no artigo e palestrou sobre isso”, disse. Eu disse que era verdade, mas Deus, em Sodoma e Gomorra, não tinha um tribunal de recursos. Essa é a teoria prática.

Quanto à mediação, em todos os lugares que vou pelo mundo, visito os tribunais. Hoje, de manhã, fui visitar tribunais. Estive no Palácio da Justiça, vi a comemoração dos 100 anos. Entrei para ver audiências. Gosto muito de ver como as testemunhas, advogados e juízes se manifestam. Depois, ao voltar para Israel, dou palestras sobre o que devemos aprender. Hoje, pela manhã, estive também na Rua Padre Rolim, onde está localizado o Tribunal Especial de Pequenas Causas. Disse que era um juiz de Israel e pedi para entrar e assistir a uma audiência de reconciliação. Gostei muito. Acho que temos muito o que aprender no Brasil. Como o rabino disse, o povo judeu gosta muito de leis. Em todos os lugares do mundo quem sabe as leis são os advogados, juristas, o cidadão comum não sabe. No judaísmo, cada criança tem de estudar as leis. Os judeus conhecem as leis. Como o rabino disse, é muito bom, mas é muito mau, todos querem a justiça, existem poucos acordos de reconciliação. Temos muito o que aprender. Peguei alguns prospectos. Ao voltar para Israel, vou falar sobre o sistema de reconciliação daqui, de que gostei muito. Temos muito o que aprender. Eu disse ao rabino que aprendemos isso na Torá, na Bíblia. Deus nos deu as leis eternas na Bíblia, mas não explicou como devemos

estruturar o sistema judiciário. A Bíblia conta que Jetró – sogro de Moisés, que era do povo midianita, isto é, beduíno – visitou Moisés. Ao chegar, viu Moisés, que, de manhã à noite, tratava de casos. Ele lhe disse: “Moisés, está errado, você tem de estruturar”. E explicou como estruturar o sistema jurídico. Como Deus lhes deu a lei sem explicar como estruturar o sistema, um beduíno explicou a Moisés como se fazia isso. Esse fato mostra que devemos aprender a estrutura do Judiciário. Estou saindo daqui com muitas informações sobre conciliação e acordos. Espero conseguir convencer, quando retornar a Israel, que aperfeiçoem o sistema jurídico.

No último *slide* está escrito em hebraico. [- Lê em hebraico]. Isso em português significa muito obrigado. A gente se vê na terra de Israel. Todos estão convidados, podem visitar-nos. Muito obrigado.

**O presidente** – [Eslarecimentos e apresentação do representante do Ministério Público].

**Intervenção 2** – [Agradecimentos]. Gostaria de fazer uma simples colocação, Dr. Klein. É uma curiosidade minha e uma resposta muito rápida que lhe peço. Sei que a lei civil em Israel abrange os mesmos livros que o direito civil brasileiro: direitos reais, obrigações, contratos. Há uma particularidade no que diz respeito ao direito de família, que assume uma herança com a lei religiosa judaica. Solicito que o senhor fale sobre essa particularidade do direito de família.

**O juiz Mário Klein** – Não sou juiz de família. A vara de família é totalmente independente. Existem dois tipos de leis de família. Há coisas gerais, que incidem sobre todos os cidadãos de Israel, e coisas religiosas. Na parte religiosa, a lei israelense respeita cada religião. Existem diferenças na lei de família de cada religião sobre casamento, divórcio e comunhão de bens. Os tribunais de família, os tribunais seculares, rabínicos e muçulmanos agem segundo a lei de cada religião.

Não existe casamento civil em Israel, não sei se para o bem ou para o mal. Alguém que deseja se casar com uma pessoa de outra religião não pode se casar em Israel, não tem como. O casal tem de viajar para Chipre ou para outro lugar, onde se casa no civil. Ao retornar a Israel, o casamento é registrado no Ministério do Interior. No caso de um casal ser de duas religiões diferentes, a lei é totalmente secular, não existe lei religiosa. A maior parte é lei religiosa de cada um, em todos os assuntos. Por exemplo, no que se refere a pensões alimentícias, a lei muçulmana é muito diferente da lei judaica. O tribunal secular de família trata de pensões alimentícias segundo as diretrizes da lei muçulmana, Sharia, Corão; quanto aos judeus, segundo a Torá, a Bíblia. A lei geral britânica, que, como citei, recebemos da Inglaterra, regulamenta os casamentos mistos, que são muito poucos, mas existem.

**O presidente** – [Apresentação de nova intervenção].

**Intervenção 3** – [Agradecimentos]. Percebi, pela brilhante apresentação do Dr. Klein, que vivemos numa época em que o antissemitismo vem disfarçado de anti-israelismo, que a ignorância e a desinformação são as raízes do preconceito. Com poucos minutos e uma clarividência imensa, o Dr. Klein nos deu informações precisas que destroem vários preconceitos e desinformações sobre a questão do tratamento das minorias em Israel. Então, mais uma vez, muito obrigado pela apresentação. Parabéns, Dr. Klein.

**O presidente** – [Apresentação de nova intervenção].

**Intervenção 4** – [Agradecimentos e congratulações].

Gostaria da opinião de V. Exa. sobre um fato triste que ocorreu recentemente, ou seja, o sequestro de três adolescentes em Israel. Acredita-se que isso tenha sido feito pelo grupo terrorista Hamas. Esse fato nos remete ao que aconteceu com o soldado Gilad Shalit, que, após muitos anos, foi trocado por 1.027 prisioneiros, muitos deles terroristas perigosos. Essa troca foi feita. Tenho uma curiosidade, gostaria de sua opinião e informação: como é a participação do sistema jurídico israelense quando se faz esse tipo de troca? Como isso acontece?

Como é a participação do sistema jurídico? Enfim, como é tomada essa decisão de se trocar um soldado por um 1.027 prisioneiros notoriamente terroristas? Qual é a sua opinião sobre essa questão? Como isso acontece dentro desse sistema jurídico israelense?

Mais uma vez, muito obrigado pela sua presença. Parabéns e volte sempre à nossa comunidade.

**O juiz Mário Klein** – Primeiramente, esse é um assunto político, e não posso opinar em assuntos de política. Isso é proibido. Tecnicamente a decisão é política, e, ao final dessa decisão política, o presidente de Israel dá anistia a esses prisioneiros, o que não tem nada a ver com a Justiça. A Justiça deu a sentença, e, quando há um acordo com um terrorista, a ministra da Justiça encaminha um pedido ao presidente de Israel, que dá a anistia. Isso não passa pela Justiça. Se é bom ou não, é um problema político, e eu não posso opinar.

**O presidente (deputado João Leite)** – [Agradecimento e esclarecimentos].

**Intervenção 5** – [Cumprimentos]. Tenho duas dúvidas e serei breve nas perguntas. Gostaria de saber se existe algum órgão responsável pela fiscalização, administração e gestão do Poder Judiciário, por exemplo, um CNJ, como existe no Brasil. A minha segunda pergunta é sobre a média de duração dos processos em Israel. A Justiça de Israel é tão morosa quanto a Justiça brasileira ou há alguma celeridade? Muito obrigada.

**O presidente** – [Agradecimento e apresentação de nova intervenção].

**Intervenção 6** – [Apresentação]. Atualmente, o Brasil passa pela discussão da redução da maioria penal. Esse é o nosso maior clamor penal. Assim sendo, gostaria de saber como funciona o sistema para menores, já que o senhor falou do juizado para menores. Gostaria de saber qual é a idade e a pena máxima, bem como as medidas socioeducativas. As penas são as mesmas para os adultos?

**O presidente** – [Agradecimento e apresentação de nova intervenção].

**Intervenção 7** – [Apresentação]. São duas as perguntas que gostaria de fazer, e o assunto de uma delas não ficou muito claro para mim. Na verdade, essa pergunta é apenas uma extensão da pergunta feita pelo desembargador. Quero saber se existe ou não tribunal do júri em Israel e como é vista a questão do julgamento dos crimes contra a vida? Esses crimes são julgados apenas por um juiz singular? Gostaria que V. Exa. fizesse algumas considerações a respeito disso. A minha outra indagação está relacionada à diversidade cultural existente hoje em Israel, já que a informação determina que, quando não há leis que regulamentem determinadas questões, é utilizada a legislação britânica, partindo da premissa de que a Inglaterra tem como origem, como base jurídica o *common law*, que é o direito consuetudinário. Também é aplicada em Israel a lei de usos e costumes, o direito consuetudinário, em função exatamente dessa diversidade cultural hoje existente no Estado de Israel. São esses os meus dois questionamentos. Muito obrigado. Sinto-me muito honrado com a presença de V. Exa.

**O presidente** – [Agradecimento e apresentação de nova intervenção].

**Intervenção 8** – A minha primeira pergunta é complementar à pergunta dele. Qual é a idade da maioria penal em Israel? Eles seguem a lei judaica, que estabelece a maioria penal em 13 anos, ou a maioria penal só acontece aos 18 anos, como é no Brasil? Também quero saber como é composta a suprema corte em Israel. Ela é composta por juizes de carreira ou por pessoas indicadas, como é no Brasil? Obrigado.

**O presidente** – Essa foi a última pergunta, a última participação. Agora o juiz fará as suas manifestações finais. Vamos devolvê-lo a Israel, mas só depois de ouvirmos muitas coisas interessantes dele. Também gostaria que o senhor falasse um pouco sobre o código de processo penal, rapidamente, em pinceladas, já que sabemos que essa é uma questão muito complexa para ser abordada em pouco tempo. Também queremos ouvir sobre a lei de execução penal, isto é, sobre a progressão dos regimes. Isso porque hoje, desembargador, há um sentimento no Brasil acerca desse problema. Hoje a grande discussão é a tentativa de trabalho de alguns políticos que são presos no Brasil. Eles são presos, mas logo querem partir para o trabalho, após pouco tempo de

cumprimento da pena em regime fechado. Em pouco tempo, esses políticos já pleiteiam a progressão do regime, para trabalhar ou para cumprir pena em prisão domiciliar. Então gostaria que o senhor falasse um pouco sobre a lei de execução penal em Israel.

Por último, quero saber qual é a visão em relação à vítima, por exemplo, de um latrocínio. Como isso funciona? Há alguma reparação em relação à vítima? Abusamos um pouco do senhor, não é Dr. Mário Klein? Toda a reclamação deverá ser feita ao rabino Nissim. Desculpe-nos por ter exagerado na dose.

**O juiz Mário Klein – [Agradecimento].**

Agora vou rapidamente tentar responder as perguntas. Quanto à administração, o Poder Judiciário em Israel é totalmente independente, isto é, não existe nenhum instituto governamental para verificar o trabalho dos juízes. Na verdade, já houve algumas tentativas de se fazer isso, mas nós, juízes, somos contra. Somos nomeados vitalícios até os 70 anos e podemos dar decisões contra o governo e contra o parlamento, bem como defender os direitos civis e humanos, tanto dos israelenses quanto dos palestinos, e para isso precisamos de independência jurídica total. Mas isso não quer dizer que pode haver algum juiz displicente e que não trabalhe. Posteriormente, falarei sobre a duração dos inquéritos.

Se o juiz for displicente será novamente avaliado pela comissão que o nomeou, e essa comissão poderá tirá-lo do cargo. Entretanto, não me lembro de nenhum caso desse tipo nos últimos 30 anos. Dessa forma, posso dizer que existe um tribunal de disciplina dentro do Poder Judiciário. Então, se existe algum juiz que não trata bem as partes e os advogados, ou que chega tarde ao fórum, esse juiz passará por um processo disciplinar, que se dá perante outro juiz, na verdade perante três juízes, um do supremo e mais outros dois juízes. Assim sendo, pode ser que esse mau juiz receba algum tipo de castigo disciplinar, desde multa até o envio dele para um tribunal mais longe, isto é, se ele está em Tel Aviv, que é um ótimo lugar, poderá ser transferido para um local mais longe, ou então ser colocado em pensão. Mas, como já disse, quem fará isso é o tribunal de disciplina dos juízes, e isso também é muito raro de acontecer em Israel. Aliás, conheço esse tribunal desde que foi implementado há 60 anos, e só tive conhecimento de três casos em que os juízes foram afastados por problemas disciplinares. Na maioria das vezes, o juiz é chamado para um encontro com os presidentes do Supremo Tribunal de Israel, e, depois de um almoço muito gostoso, o presidente do tribunal o aconselha a pedir pensão. É por isso que todos os juízes têm medo de um convite para almoçar com os presidentes. Se eu for convidado, com certeza direi que estou satisfeito e que não quero almoçar. Esse é o controle interno que é feito.

Também me perguntaram sobre a Suprema Corte, sobre essa comissão de nove membros, e se os juízes dela são de carreira ou nomeados, e vou explicar melhor isso depois.

Agora falarei sobre a média de duração de um processo em Israel. Na verdade, você falou sobre um problema contra o qual lutamos. No caminho para esta Casa, o rabino me perguntou sobre a duração de um processo em Israel, e lhe respondi que isso leva cerca de três anos, o que é muito para nós. Isso se chama *ennui dim(?)*, que é uma das diretrizes do [- Inaudível.], que significa não fazer isso com as partes, e lutamos muito contra isso. Os meus processos levam até um ano, que é o tempo necessário para dar um fim a eles. No entanto, existem juízes que levam um pouco mais de tempo, dois, três anos. Não há processos que durem mais de três anos.

Quanto aos menores de idade, a responsabilidade penal é a partir dos 13 anos, porém, dos 13 aos 18 anos, existem tribunais especiais para cuidar das infrações praticadas por esses menores. São os chamados juízes especiais, que também são trabalhadores sociais, assistentes sociais. Nesses tribunais, referidos juízes tentam fazer de tudo para que o menor de idade não vá parar na prisão e para que seja reencaminhado à sociedade. Entretanto, esses menores são apenados. A pena pode ser ir para a cadeia, mas as cadeias feitas para eles são separadas das cadeias destinadas aos adultos. Em Israel, menores de idade não podem ser presos junto aos maiores de idade. Conheço esses juízes especiais e eles também tentam trabalhar com o governo e com a família e não só tratar da vítima. Daqui a pouco, vou falar sobre os direitos da vítima, o que é muito importante nesses tribunais especiais, que tentam conciliar o menor que transgrediu a lei, a vítima dele, e o governo, para trazê-lo de volta à escola e à sociedade. Mas se nada disso der certo, esse menor será encaminhado para uma prisão especial para menores, onde será obrigado a estudar e a se formar no 2º grau.

O Tribunal do Júri brasileiro é uma coisa que não existe em Israel. O julgamento é feito somente perante juízes profissionais. Quando há um caso de homicídio ou algo mais sério, isso será tratado por três juízes profissionais e não por apenas um juiz, mas, sim, por três juízes especiais.

Eles tratam dos casos muito difíceis. Quanto à diversidade cultural, como usos e costumes, expliquei também isso ao rabino. Em Israel, não há diversidade cultural somente porque existem árabes, judeus e russos. Vieram judeus de 127 países, e não somente do Brasil. Vieram do Marrocos, do Iémen, da Rússia, da Austrália, do Egito, da Síria, do Líbano. Esqueci de mencionar que, além dos refugiados árabes de 1948, que fugiram ou foram expulsos de Israel, existiam muitos refugiados judeus dos países árabes. Após a criação do Estado de Israel, em 1948, judeus do Iraque, do Líbano, da Síria, do Egito, da Tunísia, da Líbia foram perseguidos. E eles foram recebidos pelo



Estado de Israel, que contava com 600 mil habitantes na proclamação de sua independência, em 1948. Em três anos, de 1948 até 1951-1952, o Estado de Israel recebeu 2 milhões de refugiados, tendo de absorvê-los, o que não foi fácil principalmente nos primeiros anos.

Portanto, trata-se de uma multiculturalidade, mas existe o limite. O limite é a lei. Há culturas, por exemplo, em que é permitido bater na mulher. E quando o imigrante me diz que isso faz parte de sua cultura, respondo-lhe: “Desculpe-me, sua cultura você a deixará em Cáucaso ou na Mongólia, sei lá de onde você veio. Aqui não se pode bater em mulher, aqui não se bate nos filhos”. Portanto, existe um limite vermelho. Nós respeitamos os costumes de cada pessoa, dos beduínos, dos drusos, etc, até chegar ao limite da lei dos direitos civis, como, por exemplo, das mulheres, das minorias, dos homossexuais etc. Não se pode, com essa definição de costumes, discriminar homossexuais, pois isso é proibido por lei. Somos muito rígidos com isso, muito rígidos.

Quanto à suprema corte, os juízes são de carreira. Existe uma comissão de nove membros, que são a sociedade israelense. São três juízes do supremo tribunal de Israel, entre eles o presidente, dois ministros do governo israelense, sendo um deles o ministro da justiça; dois parlamentares do Knesset, um da oposição e um da coalizão, que é o parlamento, e mais dois representantes da OAB de Israel. Esses nove membros votam para o preenchimento das vagas de cada juiz, necessitando de, no mínimo, sete votos para a nomeação à suprema corte, e são juízes de carreira. Também passei por essa comissão, assim como todo juiz tem de fazê-lo. Para entrar no concurso, é preciso passar pela comissão e ser indicado por, no mínimo, três membros dela. Eu, como advogado, fui juiz do tribunal de ética e de disciplina da OAB de Israel, e, portanto, já era conhecido por dois representantes. Além deles mais um juiz me deu o convite para participar do concurso. Pude fazer o concurso, passando pela segunda e terceira fases, até ser nomeado pelos componentes da comissão. O procedimento é diferente do que existe aqui. Pelo que entendi, aqui começa-se por uma comarca mais distante, menor, e o juiz vai subindo de posição à medida que é nomeado para comarcas maiores e mais próximas. Em Israel, você decide o que quer, dependendo de vagas. Desde o começo, optei por Tel Aviv porque essa cidade é o centro comercial de Israel. A bolsa de valores encontra-se em Tel Aviv, assim como as grandes empresas e bancos. Como minha preferência era o direito comercial, gostaria de estar em Tel Aviv. Portanto, quando surgiram vagas em Haifa, Beersheba ou outro lugar, recusei-as e esperei um pouco mais. E, quando houve uma vaga em Tel Aviv, fui nomeado.

Quanto ao código processual penal e a lei de isenção penal, a primeira diretriz é defender a vítima. A meta do juiz é defender a vítima de um crime constante no código penal ou no código de processo penal. A vítima de um

crime tem *status* no processo penal. Se a promotória quiser entrar em acordo com o advogado de defesa quanto à pena e apresentá-lo ao juiz, ele não o reconhecerá enquanto não ouvir a vítima. Portanto, só depois de a vítima ser ouvida, poderá haver o acordo.

Além disso, todos são iguais perante a lei, não importando se é presidente, ministro, 1º-ministro. Não sei se é do conhecimento de vocês, mas o último presidente foi acusado de assédio sexual e encontra-se na prisão. O ex-presidente de Israel, um judeu, foi condenado pelo tribunal em que havia um juiz árabe. Foi o juiz árabe que mandou o presidente da nação para a prisão. Isso ocorreu na minha corte, em Tel Aviv. E ele entrou com uma apelação no supremo tribunal, com três ou cinco juízes, e seu presidente também era um juiz árabe.

Por que estou me lembrando disso? Estive em Barcelona, no colégio da magistratura, num lugar bonito, participando de um congresso de juizes europeus. E uma juíza italiana me disse que ouviu falar que havia uma grande discriminação em Israel, que era como a África do Sul, na época do *apartheid*. Eu lhe disse: será que na África do Sul, na época do *apartheid*, um juiz negro mandaria um presidente branco para a prisão? Ela respondeu que não. E eu lhe disse: pois foi o que ocorreu em Israel, onde um juiz árabe mandou um presidente judeu para a prisão – e ele ainda está cumprindo pena. Esse é só um exemplo da nossa igualdade perante a lei.

Não sei se vocês ouviram, mas essa é uma coisa triste e alegre. É triste porque o último 1º ministro de Israel, Ehud Olmert, foi acionado pela lei, pela promotória, acusado e considerado culpado. Mas, de outro lado, é algo que nos orgulha pois demonstra que todos são iguais perante a lei. Não adianta contratar um advogado caro, não adianta ter uma posição elevada, pois, se houver suborno, você será condenado. E se o apelo do Olmert ao supremo for indeferido, ele vai para a cadeia, como ocorreu com o presidente. Assim é Israel. Quando o presidente foi culpado de assédio sexual, quiseram entrar em acordo, mas as mulheres que com ele trabalharam apresentaram-se como vítimas, dizendo que não aceitavam o acordo. Não houve acordo, e ele foi para a prisão. Muito obrigado. [- Fala em hebraico] de novo.

**O presidente (deputado João Leite) – [Agradecimentos].**

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.